



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. – EPP		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905307		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>460/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/8/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

Reproduzo, a seguir, o Parecer Final da SERES sobre o pedido:

*Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Amélia, com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.*

### 1. Do Processo

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Santa Amélia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200905307 em 10-06-2009.*

*Em 06/03/2018 a Faculdade Santa Amélia, solicitou pelo SEI processo 23000.009797/2018-43 no ofício nº 04/2018 o Credenciamento de Centro Universitário, incorporado ao processo de Recredenciamento Institucional em trâmite e considerando a verificação in loco de reavaliação de protocolo de compromisso nº 123943. Assim, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.*

### 2. Da Mantida

*A Faculdade Santa Amélia, código e-MEC nº 1726, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 22/05/2001. A IES está situada à Rua Barão do Cerro Azul, Número: 827 - Centro - Ponta Grossa/PR.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4(2017).*

*Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
200905307	Recredenciamento	
201601875	Credenciamento EAD	
201713564	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201607460	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
201701117	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

### 3 Da Mantenedora

A FACULDADE SANTA AMÉLIA - SECAL é mantida pela SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP -, código e-MEC nº 1142 pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.785.295/0001-84, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, PR. 02785295000184

Foram consultadas em 24/04/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Decreto nº 9.235, de 2017.

•CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Validade: 10/12/2018.

•CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF. Validade até 09/06/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4 Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
47896 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	5	06/08/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.
74222 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2	3	4	01/11/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.
47901 COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	Bacharelado	2	3	4	06/08/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.
104462 DIREITO	Bacharelado	2	3	4	02/02/2008	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 640 de 21/10/2016.
1260072 GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico			4	29/12/2014	Reconhecimento de Curso Portaria 245 de 06/04/2018.
1260075 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico			4		Reconhecimento de Curso. Portaria 245 de 06/04/2018.
47895 LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	3	3	4	06/08/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015.
49225 PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3		05/08/2002	Renovação de Reconhecimento de Curso. Portaria 794 de 14/12/2016.

47892 TURISMO	Bacharelado	3	SC	\$	06/08/2001 Em extinção	Reconhecimento de Curso Portaria 423 de 26/07/2006.
---------------	-------------	---	----	----	---------------------------	---

### 5 Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 13/03/2011 a 17/03/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 80796.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Após a análise da CTAA as Dimensões 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho e a Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; foram consideradas insatisfatórias

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Após a análise da CTAA o Requisito Legal 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego, foram considerados não atendidos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80796, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE SANTA AMÉLIA - SECAL.

**Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 26/03/2017 a 30/03/2017, e resultou no Relatório nº 123943, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:**

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>4</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>4</i>

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 123943.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Como resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*Foi instaurada diligência solicitando que a IES validasse a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. A FACULDADE SANTA AMÉLIA respondeu a diligência enviando em anexo a certidão citada com validade até 10/12/2018.*

*A instituição apresenta condições necessárias ao credenciamento. Quanto a transformação da Faculdade em Centro Universitário solicitada pelo sistema SEI, processo 23000.009797/2018-43, considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria entende por oportuno utilizar o presente processo de credenciamento (200905307), avaliação in loco nº 123943, realizada no período 26/03/2017 a 30/03/2017, para analisar as condições do pedido de transformação em Centro Universitário, submetendo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação do pleito em Centro Universitário. pela avaliação in loco nº 123943, de Recredenciamento da IES (200905307), período 26/03/2017 a 30/03/2017.*

*De acordo com o DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos: I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral; II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep; IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*A FACULDADE SANTA AMÉLIA atende aos requisitos gerais e aos descritos no Decreto nº 9.235 Art. 16, podendo assim ser transformada em Centro Universitário.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SANTA AMÉLIA – SECAL, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, tendo em vista as considerações da SERES expostas neste relatório e, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SANTA AMÉLIA - SECAL, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA, por transformação da Faculdade Santa Amélia, situada à Rua Barão do Cerro Azul, 827 Centro, Ponta Grossa - PR., mantido pela SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA - EPP., com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 827, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantido pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. – EPP, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente